Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Edição nº	TO THE LOCATION OF THE PARTY OF	Proc. N°
De/	Estado do Amazonas	Fls. Nº
_	TRIBUNAL DE CONTAS	

ACÓRDÃO № 47/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2370/2013 (2 vols.)
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Hospital Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsável:** Sra. Uildéia Galvão da Silva, Diretora Geral do Hospital Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado.
- 6- Unidade Técnica: DICAD Relatório Conclusivo nº 99/2013 (fls. 203/224).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 8601/2013-MP-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 228/231).
- 8- Relator: Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2012. Hospital Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado.

Contas Regulares com ressalvas. Recomendações à origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal,

9.1- Julgar Regulares com Ressalvas as Contas do Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Uildéia Galvão da Silva, Diretora Geral e Ordenadora de Despesa, nos termos do art.1º, II, c/c arts. 22, II e 24, da Lei 2.423/96, c/c art. 188, § 1º, II, do RI-TCE/AM;

9.2- Recomendar à origem que:

- **a)** proceda a avaliação patrimonial dos seus bens, nos termos do art. 106, III, da Lei n.4.320/64; e
- **b)** faça o planejamento para aquisição das compras para todo o exercício, devendo realizar o processo licitatório na modalidade correta para o objeto total, nos termos do art. 23, II, da Lei n.8.666/93.
- **10- Ata:** 3ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 29 de janeiro de 2014.

	٠.
	ION ER10A43E-AF1D0280-6D530474-B7EAC9EC
	щ
	Ö
	C
	◁
	щ
	<u></u>
	ď
	4
	1
	Ŋ
	Ç
	5
	۲
	늣
	٩
٠.	C
O	ά
I	2
_	≻
正	느
_	ù
ς,	7
17	.7
\preceq	щ
Q	2
ഗ	Χ
ш	7
$\overline{}$	⋍
=	à
\circ	ũ
$\overline{}$	7
≒	C
=	.⊑
٩,	τ
ぉ	ý
O	_
·Ш	C
\supset	٥
S	Ē
Õ	Ė
ゔ	2
_	c
ŏ	-
<u>-</u>	ď
	a
9	
nte	ζ
ente por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	o ede e informe o
mente	Span
almente	r/sped
italmente	hr/snad
gitalme	v hr/spad
gitalme	nov hr/sned
gitalme	dov hr/sned
gitalme	m any hr/sned
gitalme	am dov hr/sned
gitalme	e am dov hr/sned
gitalme	ce am dov hr/sned
gitalme	tre am nov hr/sned
gitalme	a tre am nov hr/sne
gitalme	a tre am nov hr/sne
gitalme	a tre am nov hr/sne
gitalme	a tre am nov hr/sne
gitalme	a tre am nov hr/sne
gitalme	a tre am nov hr/sne
gitalme	a tre am nov hr/sne
gitalme	a tre am nov hr/sne
gitalme	a tre am nov hr/sne
gitalme	a tre am nov hr/sne
gitalme	a tre am nov hr/sne
gitalme	a tre am nov hr/sne
gitalme	a tre am nov hr/sne
sinado digitalme	a tre am nov hr/sne
gitalme	a tre am nov hr/sne
gitalme	a tre am nov hr/sne
gitalme	a tre am nov hr/sne
gitalme	a tre am nov hr/sne
gitalme	a tre am nov hr/sne
gitalme	a tre am nov hr/sne
gitalme	a tre am nov hr/sne
gitalme	a tre am nov hr/sne
gitalme	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/sped

Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS		
Edição nº		DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC		
De/	Estado do Ámazonas	Fls. N°		
TRIBUNAL DE CONTAS				
ACORDAO № 47/2014 – TCE – TRIBUNAL PLENO				

Processo TCE/AM n° 2370/2013 - fl. 02.

- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Convocada).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Fui presente Procurador-Geral